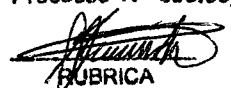


CONTRATO Nº 01/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA -
TCB E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO
DISTRITO FEDERAL – FUNAP.

Processo nº 095.001128/2015.

| | |
|--|-----------------------------|
| Folha Nº <u>168</u> | |
| Processo Nº <u>095.00.11.28.2015</u> | |
|  RUBRICA | <u>60302-3</u> MATRÍCULA |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, sediada no Setor de Garagem Oficiais Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”, Brasília/DF, neste ato representada por seu **Diretor Presidente CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º. 6054550022 – SJS/RS e do CPF n.º.760.531.560-00, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro ROBERTO MEDEIROS SANTOS**, brasileiro, casado, contador, portador do CRC/DF n.º. 7257/0-5 e do CPF n.º. 339.629.951-53, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP**, inscrita no CNPJ n.º. 03.495.108/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, situada no SIA Trecho 02, Lote 1835/1845, Brasília – DF CEP. 72.200-020 Telefone: (61) 3233-6478/3233-8523 Fax: (61)3234-8566, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **NERY MOREIRA DA SILVA**, RG 2.402.915 SSP/GO e no CPF n.º 434.687.561-00, conforme delegação de competência prevista pela Secretaria de Segurança Pública e Paz Social, publicada no DODF n.º145, de 29 de julho de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico de fls. 08/ 17, da Proposta de fls. 155/156, do Parecer Normativo nº 312/2013-PROCAD/PGDF, da Justificativa de Dispensa de Licitação constante do Item 2 do Projeto Básico, baseada no inciso XIII, artigo 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de mão de obra não especializada, de até 10 (dez) sentenciados dos regimes Aberto, Semiaberto e aqueles sujeitos as Medidas de Segurança, conforme tabela abaixo, para execução de tarefas de baixa complexidade a serviço das unidades da **CONTRATANTE**, promovendo reintegração social e ressocialização de trabalhador preso, consoante especifica o Projeto Básico de fls. 08/17, e a Proposta de fls. 155/156, que passam a integrar o presente Termo.

| Nível | Quantidade | Exercício | Nº meses | Valor Mensal | Valor Anual |
|---------------------------------|------------|-----------|----------|---------------|---------------|
| II | 10 | 2017 | 12 | R\$ 17.871,40 | R\$214.456,80 |
| Valor total por Sentenciado R\$ | | 1.787,14 | | | |

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”
Fone/Fax: (61) 3344-2769
www.tcb.df.gov.br



O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$214.456,80 (duzentos e quatorze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), para 12 (doze) meses**, procedentes do Orçamento corrente da TCB para o presente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. O valor acima descrito está baseado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, através do Ofício nº 126/2017-NUCONV/DIREX/FUNAP/DF, de 06/02/2017, fls. 155/156, conforme composição de custos a seguir:

Nível I

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO A SER PAGO |
|-----------------------------|---|---------------------------|
| 1 | Bolsa Ressocialização | R\$ 937,00 |
| 2 | Auxílio Transporte ¹ | R\$ 374,00 |
| 3 | Auxílio Alimentação ² | R\$ 308,00 |
| 4 | Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF ³ | R\$ 168,14 |
| Valor Total por Sentenciado | | R\$ 1.787,14 |

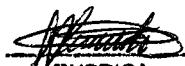
¹Auxílio transporte (R\$3,50 e R\$5,00 x 2 = 17,00 - ida e volta) 2 x 22= R\$374,00 – valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação de serviço; ²Auxílio alimentação (R\$ 14,00 x 22 = R\$308,00) – valores variáveis conforme os dias úteis do mês; ³Os custos operacionais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de recolhimento da taxa.

5.3. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seus valores anualmente reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 26201 – TCB
- II – Programa de Trabalho: 26.122.6001.2396.5313
- III – Natureza da Despesa: 33.90.39.16
- IV – Fonte de Recursos: 220

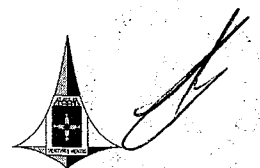
| | |
|--|-------------------|
| Folha Nº 170 | |
| Processo Nº 095.00.1128.1205 | |
|  RUBRICA | 60302-3 MATRÍCULA |

6.2. O empenho inicial é no valor de R\$63.590,06 (sessenta e três mil quinhentos e noventa reais e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00132, emitida em 02/02/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

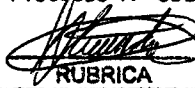
CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, permitida a sua prorrogação com base na legislação vigente e no Parecer Normativo nº 312/2013-PROCAD/PGDF.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Não há garantia contratual, conforme art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

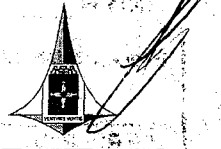
| | |
|--|-----------------------------|
| Folha Nº <u>171</u> | |
| Processo Nº <u>095.00 1198 19015</u> | |
|  RUBRICA | <u>60302-3</u> MATRÍCULA |

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todos os meios necessários para que a **CONTRATADA** possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;
- II. Auxiliar o preposto da **CONTRATADA**, por meio das chefias imediatas, executores locais, executor geral, na avaliação de desempenho dos sentenciados;
- III. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individuais normalmente utilizados nos serviços;
- IV. Permitir o acesso às suas dependências dos sentenciados ou prepostos da **CONTRATADA**, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços;
- V. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços;
- VI. Encaminhar à **CONTRATADA**, impreterivelmente até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequências originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;
- VII. Encaminhar, sempre que possível, os desligamentos à **CONTRATADA** até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento, sob pena de arcar com pagamentos adiantados de auxílios alimentação e transporte. No caso de desligamentos de sentenciados de forma repentina, seja por falta grave ou qualquer outra circunstância que não tenha sido programada, deverá a **CONTRATANTE** informar à **CONTRATADA** o seu desligamento no prazo máximo de até 1 (um) dia útil;
- VIII. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;
- IX. Cumprir com a **CONTRATADA** todos os compromissos financeiros autorizados, assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;
- X. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do Contrato;
- XI. Designar executor para acompanhamento e fiscalização do Contrato, além de interlocução direta com a **CONTRATADA**;
- XII. Restituir à **CONTRATADA** quaisquer valores adiantados a título de auxílio alimentação e transporte no decorrer da execução deste Contrato;
- XIII. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** quando o sentenciado for recolhido, entrar em licença médica ou ainda faltar por 3 (três) dias consecutivos;
- XIV. Manter os sentenciados devidamente identificados com o crachá específico;
- XV. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Contrato;
- XVI. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso de representantes da **CONTRATADA** aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;
- XVII. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



11.1- Em decorrência deste Contrato, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Selecionar os sentenciados para o trabalho, conforme solicitação, dentre aqueles indicados pelos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal e a **CONTRATANTE**;
- II. Indicar sentenciados que estejam com a documentação (carteira de identidade e CPF) regularizada;
- III. Orientar, inicialmente, os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;
- IV. Garantir à **CONTRATANTE** a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, que não será inferior a 6 (seis) horas nem superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execuções Penais;
- V. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- VI. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** quando o sentenciado for recolhido ou entrar de licença médica;
- VII. Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer dos sentenciados que, por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade, não atendam aos interesses da **CONTRATANTE**, à execução do encerramento da pena, quando o sentenciado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- VIII. Observar as orientações da Vara de Execuções Penais;
- IX. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado de forma prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da **CONTRATANTE** ou interesse público;
- X. Comprovar, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributários da Fundação, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas;
- XI. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da Contratação;
- XII. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública;
- XIII. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

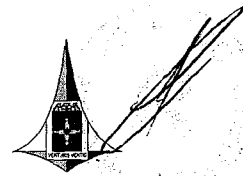
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 26.851/2006, alterado pelo Decreto nº 35.851/2014, facultada à **CONTRATANTE**, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO



O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da **CONTRATADA** com o Distrito Federal, decorrentes ou não do Ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR

A **CONTRATANTE** designará Executor do Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que providenciará o registro do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2017.

Pela **CONTRATANTE**

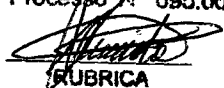

CARLOS ARTUR HAUSCHILD
DIRETOR PRESIDENTE


ROBERTO MEDEIROS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Pela **CONTRATADA**


NERY MOREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

NERY MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo
FUNAP/DF
Mat.: 1.667.581-9

| |
|--|
| Folha Nº <u>173</u> |
| Processo Nº <u>095.00.11.28 19015</u> |
|  <u>60302-3</u> |
| RUBRICA MATRÍCULA |